



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG - CEP. 32.450-000

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

DECISÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRONICO Nº 156/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 262/2022
PRC 302/2022

OBJETO: Aquisição de 02 (duas) encadernadoras, 16 (dezesesseis) plastificadoras e flanelógrafos para as escolas da rede municipal de ensino, com exclusividade de disputa e de contratação para micro empreendedor individual, micro empresa ou empresa de pequeno porte (MEI, ME ou EPP, conforme artigo 48, I, LC 123).

RECORRENTE: DMT COMERCIO DE PRODUTOS LTDA, CNPJ: 33.030.409/0001-00.

RECORRIDA: SICOLI INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, CNPJ: 67.642.736/0001-34.

RELATÓRIO

Apresentados os folders, conforme determinação editalícia, e após retorno de resposta do item 02 pela Secretaria de Educação foi declarada vencedora a empresa recorrente **SICOLI INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, CNPJ: 67.642.736/0001-34** e fora aberto prazo para manifestação quanto a intenção motivada em recorrer, no prazo de 02 horas, conforme instrumento convocatório.

Apresentada a manifestação pela empresa **DMT COMERCIO**, foi aberto o prazo de 3 dias úteis para apresentação das razões de recurso.

No que tange as contrarrazões, foram apresentadas pela empresa **SICOLI INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**. É o breve relatório.

DA TEMPESTIVIDADE

A Pregoeira conhece das motivações de recurso e contrarrecurso posto que tempestivos, uma vez que foram encaminhados em 01/03/2023 e 07/03/2023, respectivamente, cumprindo o requisito exigido nas leis 10.520/02 e 8.666/93.

Sandra



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – Sarzedo/MG - CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

SÍNTESE DAS RAZÕES

A recorrente **DMT COMERCIO DE PRODUTOS LTDA** manifestou intenção de recurso pelos seguinte motivo:

- O equipamento plastificadora poliseladora – item 02 do Pregão Eletrônico, não possui especificações solicitadas em edital.

Em resumo, são esses as alegações iniciais.

SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES

A contrarrazoante argumenta que requer a manutenção de sua classificação, alegando que o equipamento apresentado, embora apresente controle de temperatura inferior ao solicitado em edital, apresenta potência superior ao solicitado, devendo, por este motivo, ser aceito, haja vista o valor ofertado ser inferior em 6 % ao ofertado pela Recorrente.

DA DECISÃO

Conheço do recurso e contrarrecurso posto que tempestivos e quanto ao mérito, declaro **PROCEDENTE**, pelas exatas razões constantes no Parecer Jurídico nº 446/2023, ao tempo em que encaminho este processo, devidamente instruído ao Setor Jurídico para Parecer Final, Controladoria para análise e posterior homologação.

Sem mais para o momento,

Sarzedo, 20 de Março de 2023.

Sandra Pereira Gonçalves
Pregoeira Municipal